



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047489/2021-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | 2100.01.0047489/2021-52 | NAR Arcos |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Nome: Tomaz de Aquino Resende | CPF/CNPJ: 371.484.946-72 |
| Endereço: Rua Luz, nº 110 | Bairro: Américo Silva |
| Município: Lagoa da Prata | CEP: 35.590-090 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Nome: Tomaz de Aquino Resende | CPF/CNPJ: 371.484.946-72 |
| Endereço: Rua Luz, nº 110 | Bairro: Américo Silva |

Município: Lagoa da Prata

UF: MG

CEP: 35.590-090

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|---|
| Denominação: Fazenda Grotadas | Área Total (ha): 126,8491 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.048 e 27.055 | Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3160405-798C.B5DE.DAD1.477C.ADB6.906F.35E5.6AE6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|-------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 84 | unid. |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|----------------------------|-----------|
| Agricultura | Plantio de culturas anuais | 9,7993 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 9,7993 | Área antropizada | | 9,7993 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 9,7993 | | Total: | 9,7993 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de Floresta Nativa | | 15,8631 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | | 21,9824 | m³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jonas Oliveira de Rezende – MASP 1.374.085-7

Data da Vistoria: 23 / 09 /2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20 / 07 / 2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada (UTM) | | Planta |
|---|-------------|------|------------------|-----------|--------|
| | | | X | Y | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | SIRGAS-2000 | 23K | 455.041 | 7.793.773 | |
| | | | | | |
| | | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Plantio de 05 pequizeiros na APP do ribeirão que passa dentro do imóvel;
- Recomposição dos 15 metros da faixa de APP do ribeirão existente no imóvel;
- Não intervenção como a prática de roçada nessas áreas de vegetação nativa do imóvel de reserva legal, APP e excedente de vegetação nativa;
- Manutenção das espécies arbóreas protegidas por lei Pequis;
- Preparo do solo será feito em nível evitando a instalação de processos erosivos;
- Construção de Bacias de contenção em toda área, se necessário
- Construção de curvas de nível em todo o terreno, se necessário;

- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que ao se avaliar as áreas declaradas como reservas legais do imóvel, foi constatado o uso destas em 6,2800ha aos quais não estavam com vegetação nativa, sendo assim foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 217478 de 2021 e o Auto de Infração nº 288614 de 2021 em anexo ao processo;

Considerando a existência de déficit de vegetação nativa em área de reserva legal;

Considerando que as áreas pretendidas para supressão de vegetação nativa poderiam compor a área de reserva legal;

Considerando que a área pretendida para corte de árvores nativas isoladas na matrícula de nº 27.055, contempla uma parte da área de reserva legal averbada da respectiva matrícula;

Considerando também que na matrícula de nº 27.055 ocorre a presença de indivíduos arbóreos nativos ameaçados de extinção, e que para estes não foi correlatado quais impactos haverão de ocorrer se o corte ou supressão destas agravarão o risco à conservação in situ da espécie;

Considerando que não foi apresentada a planilha com a localização geográfica de cada espécie de árvores isoladas para a matrícula de nº 27.055 e que o corte das árvores nativas isoladas realizado de forma irregular foi realizado nesta matrícula;

Considerando que na matrícula de nº 15.048 não existe empecilho quanto ao corte de árvores nativas isoladas;

Considerando que na matrícula de nº 15.048 existe a presença de uma árvore nativa protegida por lei e que para esta foi proposta medida compensatória como demanda a lei de proteção ao pequi;

Considerando que para essa área da matrícula de nº 15.048, 9,7993ha, foi comprovado o uso antrópico consolidado a data de 22 de julho de 2008;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destaca, e pelo **DEFERIMENTO/PARCIAL** do pedido de corte de árvores isoladas sendo sugeridos para deferimento apenas 84 indivíduos arbóreos, localizados na área da matrícula de nº 15.048.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Maria Teixeira, Servidora Pública**, em 25/07/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50023429** e o código CRC **7143D435**.